



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

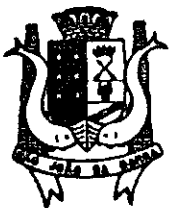
EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Concede aos Servidores da Municipali
dade o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os
vencimentos de julho 193.

Ante Projeto de Lei n.º 18/93 M-18/93

Lei n.º 20/93 19/07/93

102.0061.44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROT. COC. 001

Nº 18/93 Fls. 001

Livro 001 Data 16/7/1993

MENSAGEM Nº 18/93.

RSD
São João da Barra, 14 de junho de 1993.
Func: Encarregado

SENHOR PRESIDENTE:

Venho me dirigir aos membros desta Dou-
ta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em ane-
xo, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

A matéria enfocada, diz respeito ao au-
mento do funcionalismo municipal.

Dentro de uma dura realidade inflacio-
nária que corrói a cada dia o poder de compra do cidadão, se faz
necessário uma reposição para os valerosos funcionários municipais.

Temos consciência das dificuldades eco-
nômicas dos trabalhadores e em especial, da nossa sofrida região .
No intuito de valorizar o funcionalismo, mas dentro dos parâmetros
que o reduzido Orçamento nos impõe, o Anteprojeto apresentado traz
uma proposta baseada em argumentos técnicos irrefutáveis, que tra-
duzem a realidade orçamentária municipal.

Assim, contando com o alto grau de coe-
rência e responsabilidade, que sempre norteou os trabalhos dos hon-
rosos membros do Poder Legislativo Municipal, apresento o Antepro-
jeto de Lei em anexo.

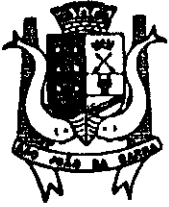
Aproveito a oportunidade, para expressar
os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ranulfo Vidigal Ribeiro

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 28/93.

20

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 16/07/93

[Signature]
Presidente

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 16/07/93

[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

1ª DISCUSSÃO

Em 19/07/93

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 19/07/93

[Signature]
Presidente

L E I :

ART. 1º) Fica concedido aos servidores da Municipalidade o aumento de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos de julho/93.

APROVADO

Em 19/07/1993

[Signature]
Presidente

ART. 2º) A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

SÃO JOÃO DA BARRA, ¹⁹ de julho de 1993.

Ranulfo Vidigal

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

Francisco O. Santana

Manoel Alves Junior

Prof. Jorge Gomes Cabral
Antônio Carlos Pas de Aguiar de

Prof. Adilson de Almeida Alves

Antonio José de Silva Pereira

[Signature]

Aleir Rodrigues Rangel

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 20/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos servidores da Municipalidade o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de Julho/93.

§ 1º - Fica assegurado aos servidores da Municipalidade uma antecipação salarial de 10% (dez por cento) para o mês de Agosto sobre os vencimentos de julho.

§ 2º - A antecipação de que trata o Parágrafo anterior será compensada do aumento salarial concedido pelo Governo Federal, se houver.

Artº 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1993.

Sala das Sessões, 19 de Julho de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 19/07/1993

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 18/93

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/93 que concede aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores da Municipalidade para o Mês de Julho, acrescentado ao Artº 1º do referido Ante-Projeto de Lei dois parágrafos com a seguinte redação :

"Parágrafo 1º - Fica assegurado aos servidores da Municipalidade uma antecipação salarial de 10% (dez por cento) para o mês de Agosto sobre os vencimentos de Julho.

Parágrafo 2º - A antecipação de que trata o parágrafo anterior será, compensado do aumento salarial concedido pelo Governo Federal, se houver. "

Sala das Comissões, 19 de Julho de 1993.

Manoel Clees Junior

APROVADO
Em 19/07/1993

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-Projeto de Lei nº 18/93

a Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/93, e corrobora o parecer da Comissão de Justiça e Redação acima, recomendando aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Julho de 1993.

Antonio Carlos Silva Pereira

Flávia Rodrigues Bange

BRASILIA, (Agência Brasil - ABR) - Uma falha dos advogados do Governador do Paraná, Roberto Requião, no primeiro recurso ajuizado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra a cassação de seu mandato por fraude eleitoral, acabou afastando-o de suas funções por um semana.

Na pressa de tentar obter o efeito suspensivo da sentença, os advogados de Requião, Assis Correa e Renato Andrade, não esperaram pela publicação, no Diário Oficial, da decisão tomada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) paranaense, no último dia 16. Os defensores incorreram ainda no erro de apontar o presidente daquele Tribunal, Desembargador Adolfo Kruger Pereira, como autoridade coatora, depois de ele ter declarado, no final do julgamento, que a decisão era terminativa e deveria ser

cumprida imediatamente.

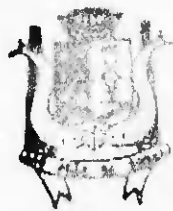
Embora o artigo 216, do Código Eleitoral, assegure a suspensão da cassação do diploma até que o TSE examine o recurso, o presidente do Tribunal, Ministro Sepúlveda Pertence, não pode aplicar esse dispositivo porque a ação fora mal fundamentada, levando-o assim a rejeitar o recurso de Requião.

No despacho dado, no último dia 19, Pertence ensina que a Lei Orgânica da Magistratura não permite ao TSE conhecer originariamente mandato de segurança contra atos e decisões dos TRE's. Antes de subir ao TSE, o mandato de segurança terá que ser primeiro analisado pelos próprios juízes que impugnaram a eleição de Requião, na ação promovida pelo seu adversário José Carlos Matinez, do PRN.

Na elaboração da nova medida cautelar, concedida hoje pelo presidente em exercício do TSE, Ministro Marco Aurélio de Mello, os dois advogados ganharam o reforço de Cláudio Lacombe, especialista em causas elei-

torais. Dessa vez, os defensores do Governador, além de invocar a suspensão da eficácia imediata das decisões atacadas, sustentam a tese do prejuízo irreparável ao direito do Governador e seus reflexos quanto à perda de dias dedicados ao exercício do mandato.

No despacho que definiu a polêmica sobre o afastamento temporário ou não do Governador paranaense, o Ministro Marco Aurélio considerou cabível a suspensão da decisão do TRE até que o Tribunal julgue definitivamente o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI Nº 20/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

ART. 1º) Fica concedido aos servidores da municipalidade o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de JULHO/93.

& 1º - É assegurado aos servidores da municipalidade, uma reposição salarial de 10% (dez por cento) para o mês de

AGOSTO sobre os vencimentos de JULHO/93.

& 2º - A antecipação de que trata o parágrafo anterior, será compensada do aumento salarial concedido pelo Governo Federal, se houver.

ART. 2º) A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

SÃO JOÃO DA BARRA, 23 DE JULHO DE 1993.

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =